



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES  
PARTE A  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATANTE:**  
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem- FIDI

CNPJ/MF:  
55.401.178/0011-08

**ENDEREÇO:**  
Av.2, s/nº - Quadra 1-B – Lote 48/50 – sala 909/910 – CEP 74980-970 – Aparecida de Goiânia – GO.

**CONTRATADA:**  
Lifecare – Excelência em Serviços de Saúde S/S LTDA

CNPJ/MF:  
19.352.206/0001-09

**ENDEREÇO:**  
RUA 144, 177 – Sala 02 – Marista – CEP 74170-030 – Goiânia – GO.

Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o que segue:

**1. OBJETO**

1.a. A **CONTRATADA** irá prestar os serviços de transporte intra-hospitalar de pacientes com necessidade de suporte e sedação para exames de imagem nas unidades da **CONTRATANTE**, conforme relacionado abaixo:

- Hugo 1 – Hospital de Urgência de Goiânia;
- Hugo 2 – Hospital de Urgência de Goiânia;
- HDT – Hospital de Doenças Tropicais;
- HGG – Hospital Geral de Goiás.

**2. REMUNERAÇÃO**

2.a. Pela prestação dos serviços mencionados no item 1.a acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores relacionados abaixo:

**UNIDADES – GRUPO 1**

Hugo 1 - Hospital de Urgência de Goiânia;  
HGG – Hospital Geral de Goiás;  
HDT – Hospital de Doenças Tropicais.

Plantão de 12 horas (diurno ou noturno): dias úteis e finais de semana – Valor - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Plantão de 6 horas (diurno): dias úteis – Valor - R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO1: cobertura 24 horas dia / 7 dias por semana.

Hospital Geral de Goiânia - HGG: cobertura plantão de 6 horas/dia (2as.3as.4as.e 6as.feiras) semanalmente.

Hospital de Doenças Tropicais – HDT: cobertura plantão de 6 horas/dia (2ª.4ª.e 6as.feiras) semanalmente.

Taxa administrativa mensal para os 3 hospitais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**UNIDADE – GRUPO 2**

Hugo 2 – Hospital de Urgência de Goiânia.

Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO 2: cobertura: cobertura 12h dia / 7 dias por semana – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

- Todas as escalas mencionadas acima poderão ser alteradas de acordo com as necessidades.

\* IDI  
CONTRATADO

**2.b. Índice de Atualização Monetária:**

Anual, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**3.a. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante depósito em conta, 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota fiscal os valores indicados no item 2.a. acima.

**4. FORMA DE PAGAMENTO:** (*Especificar se pagamento será por depósito bancário, indicando banco, agência e conta, boleto bancário, etc*)

Depósito bancário

Banco SICOOB

Agências Ag: 5004

Conta Corrente 14.912-8

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS:**

5.a. A vigência do CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina em 12/11/2015.

5.b. Data do início da prestação dos serviços: 13/11/2014.

**6. FORO:** Local da sede da **CONTRATANTE**.

**7. ANEXOS:** São parte integrante e indissociável do presente CONTRATO os anexos a seguir assinalados:

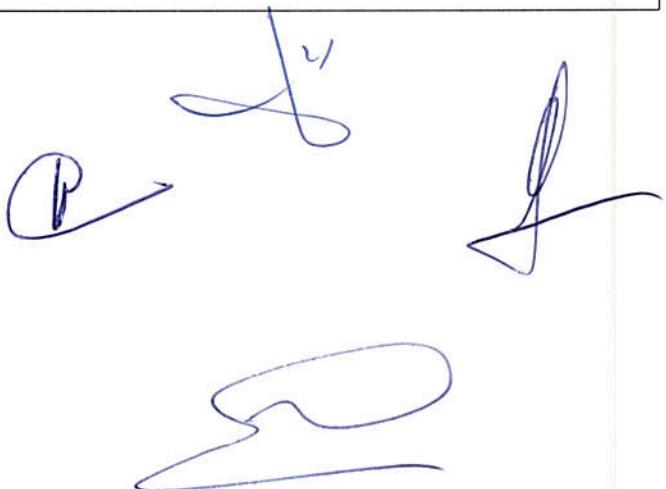
(X) 7.a. Proposta da **CONTRATADA**

(N) 7.b. Descrição dos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**

(N) 7.c. Cronograma de Pagamentos

(N) 7.d. Descritivo de Preços Unitários.

(N) 7.e. Outros anexos a seguir descritos:



8.a É também parte integrante e indissociável deste CONTRATO a PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS.

8.b. Os campos desta PARTE A – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data: São Paulo, 19 de novembro de 2014

CONTRATANTE:

 Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CRE: 495.234.738-91  
RG: 3.172.038

 Sérgio A. Ajzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CRE: 845.323.258-41  
RG: 6.190.811-9

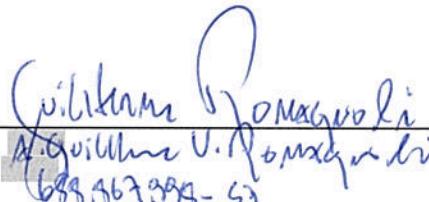
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

CONTRATADA:



LIFECARE – EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  Guillherme V. M. Magalhães  
CPF:  688.967.998-53

  
Nome:   
CPF: 

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**  
**PARTE B**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto os serviços descritos no item 1 da Parte A.

**2. PREÇO, MEDIDA, FATURAMENTO E  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A remuneração da **CONTRATADA** será aquela prevista no item 2 da Parte A, a ser paga da forma mencionada no item 3 da Parte A.

2.2. O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação positiva do índice previsto no item 2.b. da Parte A desde a presente data até a data da atualização.

2.3. Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.4. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar com bancos ou terceiros os créditos e/ou títulos referentes às Notas Fiscais de Serviços/ Faturas emitidas, os quais deverão permanecer em carteira da **CONTRATADA**.

2.5. Para liberação de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá todos os seguintes documentos:

a) fatura de serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, com a discriminação do valor;  
b) cópia das Guias de GPS (Guia da Previdência Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) acompanhada da Relação de Empregados (arquivo GFIP individualizado) dos empregados registrados na CEI – Cadastro Específico do INSS, com a respectiva autenticação de seu recolhimento e a relação dos empregados que, de qualquer forma, tenham participado da execução dos serviços, indicando nas guias citadas acima o número deste Contrato;

c) prova de quitação salarial específica dos empregados registrados na CEI e dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

2.6. Efetuado o pagamento mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, o comprovante de depósito valerá como recibo e quitação plena, irrevogável e irretratável do pagamento.

**3. DESPESAS**

3.1. O Preço previsto no item 2 da Parte A deste Contrato inclui todas as despesas e custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza será devido à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços, além da remuneração aqui ajustada.

3.2. A remuneração prevista inclui ainda todas as despesas que a **CONTRATADA** eventualmente venha a ter com seus subcontratados, não lhe cabendo nenhuma espécie de reembolso por tais despesas por parte da **CONTRATANTE**, salvo mediante aprovação desta prévia e por escrito.

3.3. Eventuais erros ou omissões no cálculo do preço e/ou das quantidades de serviços não serão motivo para modificação do preço contratado.

**4. ENCARGOS E TRIBUTOS**

4.1. A **CONTRATADA** declara-se como única empregadora do pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto deste Contrato e responsabiliza-se integral e exclusivamente pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária, bem como compromete-se a manter seu pessoal regularmente registrado e recolher todos os encargos e obrigações legalmente exigidas.

4.2. A falta de regularidade por parte da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações como empregadora nos prazos estabelecidos caracterizará inadimplemento do presente Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**  
**PARTE B**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

4.3. Todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais encargos fiscais, civis e previdenciários relacionados com o presente Contrato, existentes ou que vierem a ser criados ou modificados, e que devam ser suportados pela **CONTRATADA** nos termos da lei ou regulamentação aplicável, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem a elas se limitar e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**:

- a) manter em dia o pagamento dos salários de seus empregados, correndo por sua conta os respectivos encargos sociais e todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, além dos documentos obrigatórios, mencionados na cláusula 2 deste Contrato, outros documentos que, a critério da **CONTRATANTE**, forem julgados necessários para verificação da regularidade da situação da **CONTRATADA**;
- c) substituir, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer pessoa de seu quadro ou de eventual subcontratada, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- d) resguardar e resarcir a **CONTRATANTE** contra penalidades, condenações, perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços prestados, suportando ainda os prejuízos que causar por ação ou omissão da **CONTRATADA**, seus subcontratados ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- e) atender a todas as normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho; às normas internas da **CONTRATANTE**, que declara haver recebido e com estas concordar;
- f) durante a execução dos serviços, não copiar, contrafazer ou infringir qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual ou industrial (marcas, patentes,

invenções e outras) da **CONTRATANTE** ou de terceiros, responsabilizando-se por qualquer indenização, penalidade, procedimento administrativo ou judicial decorrente do descumprimento desta cláusula;

g) fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas à prestação de serviços objeto do presente Contrato, garantindo, ainda, a veracidade e a qualidade de tais informações;

5.2. A **CONTRATADA** é responsável, indenizará e reembolsará a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos de qualquer natureza, gastos, despesas, honorários, multas, penalidades, condenações, arrestos, penhoras, indenizações, obrigações, decisões, autos de infração, procedimentos administrativos e/ou judiciais, defesas e/ou recursos que sejam necessários apresentar, decorrentes de ação ou omissão e/ou do descumprimento deste Contrato ou de regras trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais e/ou ambientais pela **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos, representantes, empregados, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, relacionados à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.1. Os médicos plantonistas da **CONTRATADA** deverão assinar a ficha de contraste quando da ausência de médicos radiologistas no setor de imagem, afim de não atrasar ou prejudicar o andamento dos procedimentos.

5.2.2. Os médicos plantonistas da **CONTRATADA** deverão realizar o transporte e sedação dos pacientes que forem realizar procedimentos ambulatoriais, como Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, biopsias e outros exames de imagem, que serão devidamente agendados pelos supervisores das unidades.

5.2.3. Os médicos plantonistas da **CONTRATADA** deverão comparecer pontualmente aos plantões, que serão presenciais de 6h ou 12h, salvo em condições especiais de sobreaviso, que poderão ser livremente negociados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**6. CONFIDENCIALIDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**  
**PARTE B**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter o mais completo e absoluto sigilo e a fazer com que todas as pessoas por ela empregadas ou de qualquer forma envolvidas na prestação dos serviços mantenham, sobre quaisquer informações, verbais, por escrito ou sob qualquer outro meio, sejam de natureza técnica, comercial, operacional, administrativa, financeira ou qualquer outra, bem como inovações técnicas ou invenções de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas em razão da prestação de serviços ora contratados, sejam elas de interesse da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos que acarretar. As obrigações de confidencialidade ora previstas vigorarão desde a data de assinatura do presente Contrato até 2 (dois) anos após o seu término.

**7. PENALIDADE**

7.1. Na hipótese de atraso dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês. O inadimplemento de qualquer disposição do presente Contrato dará à **CONTRATANTE** o direito de suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que seja sanado o descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2. O valor de qualquer multa será monetariamente atualizado, com base na variação positiva do IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

**8. RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) imotivadamente, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato, ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, norma técnica, ou recomendação da **CONTRATANTE**, aplicável a este Contrato;

c) Alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

d) Atraso no pagamento das parcelas do preço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

e) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

8.2. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga a **CONTRATADA** da execução dos serviços que já tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**, bem como obriga a **CONTRATADA** a, findo tais serviços, deixar o local de sua execução completamente livre de pessoas e coisas de sua propriedade. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá providenciar o cumprimento, cobrando da **CONTRATADA** todas despesas e honorários em que incorrer para tanto.

8.3. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornado devidas na vigência deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, no que se refere às obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** pelo prazo e na forma previstos na cláusula 5 da Parte B deste Contrato.

8.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido de imediato caso o contrato que a **CONTRATANTE** tem firmado com o **CLIENTE FINAL**, o qual originou o presente instrumento, for rescindido.

**9. CESSÃO**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, transferir ou ceder os serviços objeto deste Contrato, direitos ou deveres dele decorrentes, no todo ou em

CONTRATOS  
IDI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**  
**PARTE B**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

parte, sem expressa anuênciá prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**10. NOVAÇÃO**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

**11. VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo constante do item 5 de sua Parte A.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As Partes reconhecem e declaram que este Contrato e a execução dos serviços nele previstos não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.2. Este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra, nem confere à **CONTRATADA** exclusividade em relação a quaisquer serviços contratados.

12.3. Serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, os quais estão remunerados pelo valor previsto no item 2 da Parte A deste Contrato e consideram-se parte da prestação dos serviços.

12.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, fiscalizar a execução dos serviços contratados, sua mão-de-obra, métodos, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados, sem limitações

e sem que tal faculdade de fiscalização exima, reduza ou altere as responsabilidades da **CONTRATADA** ou representante assunção de quaisquer responsabilidades pela **CONTRATANTE**.

12.5. Os serviços e valores não indicados neste Contrato somente poderão ser executados e somente serão devidos pela **CONTRATANTE** após expressa anuênciá escrita desta com seu valor e execução, o que deverá ser concedido mediante celebração de aditivo contratual que faça expressa menção a este Contrato.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá reter do saldo do preço a pagar pelos serviços objeto deste Contrato o valor de eventuais contingências, gastos, despesas, honorários, indenizações e outros a que a **CONTRATADA** der causa, conforme exposto na cláusula 5.2 da Parte B deste Contrato.

12.7. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos pelas Partes e que conste expressamente do documento tratar-se de alteração deste Contrato.

12.8. Este Contrato é integrado pela Parte A e por esta Parte B. Em caso de conflito entre a Parte A e esta Parte B, prevalecem as disposições desta Parte B.

12.9. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

**13. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES**

13.1. Todos os avisos e notificações entre as Partes, decorrentes do presente instrumento, somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada nos endereços constantes do preâmbulo da Parte A deste Contrato.

13.2. Qualquer modificação ou revogação do presente Contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este Contrato.

**14. RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**  
**PARTE B**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:

- a) não utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
- b) não utilizar ou permitir que subcontratados ou fornecedores exponham trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua freqüência à escola;
- c) não adotar e não permitir que subcontratados ou fornecedores adotem quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez, e

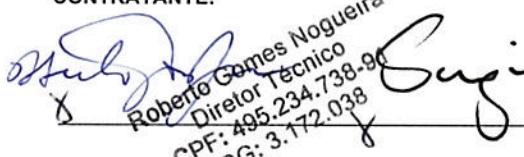
14.2. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho em desconformidade com as condições referidas na cláusula 14.1 supra.

**15. FORO**

15.1. Fica eleito o foro estipulado no item 6 da Parte A deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

Local e data: São Paulo, 13 de novembro de 2014

**CONTRATANTE:**

  
Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-90  
RG: 3.172.038

  
Sergio A. Ajzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.258-42  
RG: 6.095.41-9

